(232/2018-E)

CGJ *000122634*

META 07 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – DESENVOLVIMENTO DE SELO DIGITAL PARA TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM A FUNCIONALIDADE QR CODE – SUGESTÃO DE CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO COM COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para cumprimento da meta 07 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, relativa ao desenvolvimento do selo digital com a funcionalidade QR CODE.

Como consta dos autos, houve vários atos e reuniões técnicas para cumprimento da meta.

A Corregedoria Nacional de Justiça solicita elaboração de cronograma para implantação da funcionalidade QR CODE.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, observo a continuidade dos atos administrativos e técnicos da parte desta Corregedoria Geral da Justiça e das Associações de Registradores e Notários, com a decisiva atuação da Presidência do Tribunal de Justiça, para o cumprimento da meta atinente ao desenvolvimento e implantação do selo digital com a funcionalidade QR CODE.

Os trabalhos seguem sem interrupção e são voltados à breve implantação mirando o controle do recolhimento de emolumentos devidos em razão dos atos extrajudiciais.

Em continuidade ao mencionado no último parecer e, em consideração ao número de unidades no Estado de São Paulo, órgãos e entidades envolvidas, respeitosamente, sugere-se o seguinte cronograma para implantação do selo digital:

a. Início do prazo de testes em uma unidade extrajudicial de cada especialidade na Comarca da Capital – 28.06.18;

b. Início da utilização do selo digital em todas as unidades extrajudiciais da Capital – 30.07.2018;

c. Implantação definitiva no Estado de São Paulo – 20.08.18.

Com relação aos envolvidos no desenvolvimento do selo digital, sugiro e solicito as seguintes providências:

a. Elaboração de provimento com dados técnicos para implantação do selo digital – Corregedoria Geral da Justiça;

b. Elaboração e controle da parte técnica do selo digital – Presidência do Tribunal de Justiça;

c. Auxílio técnico às unidades extrajudiciais para implantação do selo digital – Associações de Registradores e Tabeliães.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da aprovação do cronograma exposto para implantação da funcionalidade QR CODE nas unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo.

Sub censura.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2017/00253487

CONCLUSÃO

Em 12 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,_____(Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, aprovo cronograma de implantação do selo digital com funcionalidade QR CODE.

Enviem-se cópias do parecer e desta decisão à E. Presidência do Tribunal de Justiça, aos Senhores Presidentes das Associações de Registradores e Tabeliães e a E. Corregedoria Nacional de Justiça.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça